



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 319, DE 2008

(Do Sr. Antonio Carlos Pannunzio e outros)

Acresce dispositivo relativo à garantia da integridade territorial nacional.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição da República, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 142 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º A:

“§ 1º A - No cumprimento das suas destinações constitucionais, é assegurado às Forças Armadas, o exercício do poder de polícia em qualquer área do território nacional, independentemente da posse, propriedade, finalidade ou qualquer gravame que sobre ela recaia.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não convém, não pode, não deve pairar qualquer dúvida quanto ao domínio da República Federativa do Brasil sobre toda a extensão do território que a integra e se encontra delimitado por suas fronteiras e marcos.

Essa lógica inspirou e presidiu o espírito legislativo dos constituintes de 1988 no momento em que elegeram esse tema como item primeiro dos Princípios Fundamentais da Constituição Federal, que abrem o texto constitucional. O Artigo 2º, desse mesmo Título, trata dos poderes constitutivos e harmônicos da República Federativa do Brasil e o Artigo 3º estabelece os objetivos fundamentais que nos orienta a todos para os rumos da emancipação em conformidade com o processo civilizatório: “construir uma sociedade livre, justa e solidária”

O conjunto de preceitos da constituição brasileira abraça, portanto, o concerto construtivo das nações do mundo em torno da defesa e manutenção da paz como baldrame da democracia e razão de ser do Estado, considerando ultrapassados e consensuais todos os estágios intermediários e precedentes ao arcabouço jurídico que a definição desses princípios ensejou.

A paz, como se sabe, é um substrato derivado da autoridade e esta não pode ser, de modo algum, sob qualquer pretexto, submetida a riscos, muito menos relativizada, mas sim afirmada como uma necessidade imperativa, sob pena de se admitir a formação de situações de anomia, justamente onde as condições naturais – como é o caso das fronteiras ao Norte - dificultam o acesso e a presença dos mecanismos tradicionais com os quais a autoridade do Estado é exercida.

A proposta de emenda constitucional ora apresentada enfrenta esse tema atual, delicado e estratégico para a própria integridade do território nacional. Objetiva tornar inquestionável, a tempo, o princípio da soberania para que possa ser operada de forma universal sob o respaldo absoluto de todos os brasileiros.

São diversas as tentativas - algumas conhecidas, outras sutis - de demarcar áreas no País em que a presença do próprio Estado ficaria – de algum modo – condicionada, limitada ou, até mesmo, ressalvada, quando não impedida.

É preciso eliminar tais possibilidades e, sobretudo, submeter os argumentos e alegações que a elas se prestam a dar fundamento ao imperativo legal que expressa a vontade do povo.

Para afastar quaisquer dúvidas sobre a amplitude plena e imprescritível da soberania nacional, submeto à elevada apreciação dos ilustres pares a presente proposta de emenda constitucional. que assegura às Forças Armadas – mormente quando da garantia da lei e da ordem – o exercício do poder de polícia em qualquer área do território nacional, independentemente da posse, propriedade, finalidade ou qualquer gravame que sobre ela recaia.

Dessa forma, pretende-se evidenciar a condição irrestrita de o Estado brasileiro fazer valer a sua autoridade – e a sua soberania – em todos os rincões do País, máxime naqueles mais afastados e, portanto, mais sujeitos a disputas fundiárias que, no limite, podem vir a repercutir contra a integridade do território nacional.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

PSDB/SP

Proposição: PEC 0319/08

Autor: ANTONIO CARLOS PANNUNZIO E OUTROS

Data de Apresentação: 17/12/2008 7:19:52 PM

Ementa: Acresce dispositivo relativo à garantia da integridade territorial nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 176

Não Conferem: 003
Fora do Exercício: 003
Repetidas: 050
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 232

Assinaturas Confirmadas

- 1-LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS (PSDB-ES)
- 2-LIRA MAIA (DEM-PA)
- 3-CLÁUDIO DIAZ (PSDB-RS)
- 4-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
- 5-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 6-MANATO (PDT-ES)
- 7-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 8-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
- 9-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 10-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 11-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
- 12-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 13-AROLDE DE OLIVEIRA (DEM-RJ)
- 14-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
- 15-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
- 16-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
- 17-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 18-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 19-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
- 20-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 21-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 22-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
- 23-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
- 24-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 25-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
- 26-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
- 27-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
- 28-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 29-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 30-MILTON MONTI (PR-SP)
- 31-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 32-ANGELA AMIN (PP-SC)
- 33-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
- 34-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
- 35-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
- 36-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
- 37-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 38-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)

- 39-DR. NECHAR (PV-SP)
- 40-SARNEY FILHO (PV-MA)
- 41-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
- 42-LÚCIO VALE (PR-PA)
- 43-REBECCA GARCIA (PP-AM)
- 44-PAULO MALUF (PP-SP)
- 45-FELIPE MAIA (DEM-RN)
- 46-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
- 47-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
- 48-ZONTA (PP-SC)
- 49-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
- 50-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
- 51-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
- 52-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 53-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 54-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
- 55-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 56-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 57-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
- 58-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 59-HUMBERTO SOUTO (PPS-MG)
- 60-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 61-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
- 62-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 63-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 64-DAGOBERTO (PDT-MS)
- 65-MAINHA (DEM-PI)
- 66-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 67-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
- 68-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
- 69-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
- 70-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
- 71-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
- 72-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
- 73-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
- 74-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
- 75-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
- 76-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 77-EMANUEL FERNANDES (PSDB-SP)
- 78-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 79-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
- 80-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
- 81-BETO MANSUR (PP-SP)
- 82-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 83-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 84-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)

85-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
86-FÁBIO SOUTO (DEM-BA)
87-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
88-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
89-VIC PIRES FRANCO (DEM-PA)
90-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
91-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
92-B. SÁ (PSB-PI)
93-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
94-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
95-ODAIR CUNHA (PT-MG)
96-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
97-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
98-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
99-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
100-CARLITO MERSS (PT-SC)
101-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
102-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
103-LOBBE NETO (PSDB-SP)
104-JOSÉ ANÍBAL (PSDB-SP)
105-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
106-GIACOBO (PR-PR)
107-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
108-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
109-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
110-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
111-NELSON MEURER (PP-PR)
112-JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM-BA)
113-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
114-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
115-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
116-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
117-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
118-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
119-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
120-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
121-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
122-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
123-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)
124-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
125-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
126-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
127-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
128-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
129-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
130-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)

- 131-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
- 132-CAMILO COLA (PMDB-ES)
- 133-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
- 134-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
- 135-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 136-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 137-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 138-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
- 139-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
- 140-BETO FARO (PT-PA)
- 141-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
- 142-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 143-TONHA MAGALHÃES (PR-BA)
- 144-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 145-NEILTON MULIM (PR-RJ)
- 146-URZENI ROCHA (PSDB-RR)
- 147-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 148-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
- 149-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
- 150-GERSON PERES (PP-PA)
- 151-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
- 152-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
- 153-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
- 154-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 155-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
- 156-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
- 157-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
- 158-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
- 159-SILVIO COSTA (PMN-PE)
- 160-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
- 161-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
- 162-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
- 163-RODRIGO ROCHA LOURES (PMDB-PR)
- 164-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
- 165-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
- 166-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
- 167-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
- 168-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 169-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
- 170-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
- 171-GERVÁSIO SILVA (PSDB-SC)
- 172-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
- 173-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
- 174-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
- 175-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
- 176-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
- 2-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
- 3-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

- 1-PEDRO VALADARES (DEM-SE)
- 2-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 3-ALBERTO FRAGA (DEM-DF)

Assinaturas Repetidas

- 1-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
- 2-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
- 3-JOSÉ ANÍBAL (PSDB-SP)
- 4-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 5-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
- 6-LOBBE NETO (PSDB-SP)
- 7-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 8-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 9-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
- 10-JOSÉ ANÍBAL (PSDB-SP)
- 11-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 12-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
- 13-ALBERTO FRAGA (DEM-DF)
- 14-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 15-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
- 16-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 17-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
- 18-CAMILO COLA (PMDB-ES)
- 19-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
- 20-MANATO (PDT-ES)
- 21-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 22-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
- 23-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 24-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 25-MILTON MONTI (PR-SP)
- 26-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
- 27-PEDRO VALADARES (DEM-SE)
- 28-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 29-LIRA MAIA (DEM-PA)
- 30-GIACOBO (PR-PR)
- 31-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
- 32-LOBBE NETO (PSDB-SP)
- 33-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
- 34-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)

- 35-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
- 36-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
- 37-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
- 38-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
- 39-GERSON PERES (PP-PA)
- 40-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
- 41-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 42-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
- 43-B. SÁ (PSB-PI)
- 44-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 45-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
- 46-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 47-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 48-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
- 49-MAINHA (DEM-PI)
- 50-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

.....

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

.....

CAPÍTULO II
DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

* § 3º *acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

* *Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

* *Inciso V acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

** Inciso VI acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

** Inciso VII acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

** Inciso VIII acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

IX - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003).

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

.....

FIM DO DOCUMENTO
